Diaz Escarioni Filho
Secretário

Lei nº 304, de 5 de Setembro de 1956

Autoriza a execução do serviço de abastecimento de água e contem outras providencias

O povo do Municipio de Montenegro, por seus representantes, decretam e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia publica ou administrativa, ou por administração direta, o serviço de abastecimento de agua da sede do Municipio e construção de uma piscina para o aratandeiro.

Art 2º - As obras serão executadas de acordo com os planos, especificações e orçamentos elaborados pela Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saude Publica (SESP), os quais foram aprovados e passam a fazer parte integrante desta lei.

Art 3º - Fica a Prefeitura Municipal autori-

51

zada a contrair com a Caixa Economica Federal de Minas Gerais, ou com outro estabelecimento de credito do país, uma emprestimo até a importancia de cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado a financiar a execução das obras de que trata o art. 1º.

Art 4º - O prazo do emprestimo será de até 20 (vinte) anos, os juros de até 12% (doze por cento) ao ano, e amortização semestrais.

Art 5º - O Municipio dará em garantia de resgate do estabelecimento financiador a quotas da quota anual do Imposto de Renda, a totalidade da arrecadação do Imposto sobre Diversões e Propagandas e a renda do serviço de agua.

Paragrafo Unico - As rendas acima são consideradas irrevogavelmente vinculadas, ficando o registro do competente contrato do emprestimo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e vinculação permanecerão até a liquidação das obrigações assumidas com o estabelecimento de credito que realizar o financiamento.

Art 6º - No caso de atraso de pagamento das obrigações o estabelecimento credor poderá promover a arrecadação das rendas que garantem a liquidação do emprestimo mencionado no art 5º.

Art 7º - A Prefeitura Municipal poderá em qualquer tempo, ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do emprestimo ou parte dele. No caso de verificar-se a conveniencia na liberação de qualquer das rendas vinculadas.

Art 8º - O emprestimo destina-se ao valor das obras financiadas e a possibilidade econômico-financeira do Municipio, ficando o pare-

ver prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art 9º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dicutir e aceitar condições inclusive o foro da outra para o contratante e bem assim, a elaborar quais estabelecer a inviolabilidade das encomendas que o Municipio entregar para o recolhimento das quotas do Imposto de Renda, até a liquidação das obrigações.

Art 10º - Os orçamentos de exercicio consignarão obrigatoriamente, dotações as amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros do emprestimo contratado.

Art 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importancia de cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com a realização do emprestimo autorizado nesta lei.

Art 12º - Para ocorrer às despesas mencionadas no art 11º, fica aberto o credito especial de cr$ 50.000,00.

Art 13º - Para atender às despesas decorrentes da execução das obras de abastecimento de agua e construção do piscina para o aratandeiro, ficam abertos os seguintes creditos especiais: a) - Para as obras de abastecimento de agua - cr$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) b) - para a construção do piscina para o aratandeiro cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

Art 14º - Se houver diferença no valor das obras antecipadas no art 1º, esta, será atendida pelas rendas ordinarias do Municipio.

Art 15º - Os creditos especiais de que tratam os artigos 12º e 13º, terão vigencia até 31 de dezembro de 1.958.

Art 16º - Revogadas as disposições em contrario, entra-

82

rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Montenegro, 5 de Setembro de 1.956

a) Ottamir Oliveira Guedes
Prefeito Municipal
a) Diaz Escarioni Filho
Secretário

Lei nº 305 de 5 de Setembro de 1.956